PL 89

Fls: Nº 13
Proc: Nº 16657 2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.865, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"INSTITUI MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO, A SEREM ADOTADAS POR BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 89/21, de autoria da Vereadora Tania Gianeli:

Art. 1º Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a adotar medidas de proteção às mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Barueri.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento, onde haja aglomeração de pessoas.

Art. 2º O estabelecimento prestará auxílio à mulher que se sinta em situação de risco mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação ao órgão policial mais próximo.

§1° Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento da fácil visualização, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§2° Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos nesta lei proporcionarão treinamento e capacitação aos seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de setembro de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
23/9/21